



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

11/03/2019 ATÉ 11/03/2019

ÍNDICE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG DO ACÉLIO.....	1
2	CEMULHER	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
	2.2 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	4
	3.2 SITE MA 10.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	6
	4.2 BLOG DANIEL MATOS.....	7
	4.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	8
	4.4 BLOG JORGE ARAGÃO.....	9
	4.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	11
	5.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	12
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	13
	6.2 BLOG KIM LOPES.....	14
7	POSSE	
	7.1 BLOG DO MINARD.....	15
8	PRESIDÊNCIA	
	8.1 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	16
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	17
	9.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	18 19
	9.3 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	20
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DANIEL MATOS.....	21
	10.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	22
	10.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	23
	10.4 BLOG KIM LOPES.....	24
	10.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	25
	10.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	26

CÍVEIS REUNIDAS: Mantida isenção de ICMS à empresa do Simples Nacional e signatária de convênio

Uma empresa cadastrada no sistema tributário Simples Nacional, que atua no ramo comercial de energia solar, teve seu direito à isenção fiscal de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mantido. Os desembargadores das Segundas Câmaras Cíveis Reunidas entenderam, de forma unânime, que a empresa não pode receber tratamento diverso daquele que se submete ao regime tributário normal.

A desembargadora Cleonice Freire foi relatora de um mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa Resolve Fácil Construções Ltda - ME, contra ato supostamente ilegal do secretário de Fazenda do Estado do Maranhão, que suspendeu inscrição estadual da impetrante do cadastro de empresas registradas no Simples Nacional.

O Estado do Maranhão já havia impetrado contestação e agravo interno, sendo o recurso improvido mediante acórdão, durante plantão judicial.

A autora da ação, que atua no comércio e instalação de placas fotovoltaicas de energia solar, alega que seria isenta da cobrança do tributo ICMS, no âmbito do Estado do Maranhão, tendo em vista que o ente público é signatário do convênio CONFAZ 101/1997, prorrogado pelo convênio CONFAZ 156/2017. Defende, ainda, que o convênio é expresso ao possibilitar a exclusão da cobrança de ICMS em relação a produtos para o aproveitamento de energia solar.

A impetrante diz que foi notificada pelo agente fazendário acerca da necessidade de retificação das informações lançadas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), quanto ao recolhimento do ICMS, sob alegação de não possuir direito a referida isenção por ser optante do sistema tributário Simples. A autoridade fazendária (impetrada) alega a inexistência de norma específica que estenda o benefício fiscal aos contribuintes optantes do Simples.

A empresa defende que a sua exclusão ofende o postulado da isonomia e afronta diretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sobre vedação à prática de sanções políticas para a cobrança indireta de tributos, conforme os enunciados de Súmula 70, 323 e 547 daquela Suprema Corte. Assevera que, com a suspensão ilegal de seu cadastro, os produtos que comercializa correm o risco de serem apreendidos, o que prejudicaria sua atividade empresarial.

VOTO

A relatora da ação, desembargadora Cleonice Freire, entendeu que o argumento da autoridade fazendária, no sentido de inexistência de norma específica que estenda o benefício fiscal aos contribuintes optantes do Simples, esbarra no postulado constitucional da isonomia e no mandamento de tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, disposto no art. 170, IX e art. 179, todos da Constituição da República de 1988.

Disse, também, que a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento

diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro e pequenas empresas, não pode ser usada como justificativa para agravar a situação tributária do contribuinte que visa proteger. Desta forma, a relatora entende ser descabido o argumento de que seria necessária lei específica estadual, pois os convênios firmados configuram-se exceção ao postulado da legalidade.

A relatora reconhece, portanto, o direito líquido e certo alegado, "uma vez que inexistindo vedação expressa, a empresa adotante do sistema tributário Simples não pode receber tratamento diverso daquele que se submete ao regime tributário normal, sob pena de patente violação ao postulado constitucional da isonomia, razão por que faz jus a isenção do ICMS prevista no Convênio CONFAZ 101/1997, prorrogado pelo Convênio CONFAZ 156/2017, referente aos produtos de energia solar".

Comunicação Social do TJMA

Ex-prefeito de Cururupu é condenado por desvios de verbas

10 de março de 2019 Celso Almeida Crime

O juiz Douglas Lima da Guia, titular da Comarca de Cururupu, condenou o ex-prefeito de Cururupu, Jose Francisco Pestana; a ex-presidente Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cururupu, Jocelia Maria da Silva Pinto; a pessoa jurídica “Centro de Formação para a Cidadania - Akoni” e sua ex-presidente, Lucia Regina de Azevedo Pacheco, por desvios de recursos públicos.

Os réus terão que devolver R\$ 64.550,35 mil

A sentença foi proferida a pedido do Ministério Público Estadual, que denunciou a prática de atos de improbidade administrativa no convênio celebrado entre a Petrobrás e o Município de Cururupu, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em benefício do Centro de Formação Para a Cidadania Akoni, com o objetivo de promover “a criação de oportunidades de igualdade de gênero, trabalho/emprego e renda para meninas e jovens que vivenciam situações de vulnerabilidade, por meio de ações e atividades de qualificação social e econômica”.

Dentre as irregularidades apontadas estão a utilização indevida de recursos do convênio para fim diferente do pactuado (caixa, tarifa de serviços bancários, verbas rescisórias e pagamentos de despesas fixas como telefone, internet, água, aluguel e serviços contábeis); emissão de cheques nominais ao Centro Akoni, impossibilitando comprovação da execução da despesa e ausência de parecer do CMDCA sobre a prestação de contas do Centro Akoni, executor do convênio.

Consta nos autos a ausência de comprovação de despesas por meio de emissão de cheques nominais ao próprio Centro Akoni, no valor de R\$ 43.015,65.

Para o juiz Douglas da Guia, as condutas não se limitaram apenas a deixar de cumprir o dever de prestar contas devidamente, mas à não execução adequada do objeto conveniado.

“Neste caso, a responsabilidade pelo prejuízo ao erário, no total de R\$ 64.550,35, deve ser atribuída aos convenentes, tanto aos terceiros que executaram o projeto, com aos agentes públicos que não realizaram os procedimentos exigidos, agindo de forma dolosa, em concurso, para a aplicação irregular de recursos públicos, causando prejuízo ao erário”, declarou o juiz na sentença.

Cândido Mendes: Prefeito Mazinho Leite têm pedido de habeas corpus preventivo negado pelo STJ

Resultado de imagem para prefeito mazinho leiteO ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Jorge Mussi negou, na última sexta-feira 7, pedido liminar de habeas corpus preventivo feito pela defesa do prefeito de Cândido Mendes, Mazinho Leite (PP).

O pedido foi feito para evitar que ele fosse preso durante depoimento à força-tarefa do Ministério Público do Maranhão, que apura a execução do ex-secretário municipal de Saúde, Rolmerson Robson, no bojo do procedimento investigatório criminal instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco).

As investigações tramitam sob sigilo, aos cuidados do desembargador José Luís Almeida, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Mazinho Leite é suspeito de ser um dos mandantes do assassinato de Rolmerson Robson.

Outros supostos mandantes, a ex-procuradora de Cândido Mendes Edna Andrade, apontada em outra investigação como prefeita de fato do município; e Ney Moreira Castro estão presos pela suspeita de participação no crime. A prisão deles, inclusive, foi utilizada pela defesa de Mazinho Leite para alegar a necessidade do salvo-conduto em seu favor.

“Afirmam que a constrição antecipada dos outros dois investigados após o aludido lapso temporal demonstraria que o paciente terá, em breve, o seu direito de ir e vir tolhido por um decreto prisional desnecessário”, diz trecho da decisão de Jorge Mussi.

Ao negar o pedido, o ministro do STF sustentou, dentre outras coisas, que para a concessão de habeas corpus preventivo, exige-se uma real ameaça ao direito de locomoção, não bastando uma suposição infundada de que venha a ocorrer algum constrangimento ilegal. Também que a simples oitiva não ameaça a liberdade de locomoção de Mazinho Leite, tampouco demonstra a efetiva probabilidade de que a sua custódia será decretada.

Fonte: Atual7

TJMA julga constitucional o novo Código Tributário Municipal de São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM/MA) contra o Código Tributário do Município (CTM) de São Luís.

O CRM/MA solicitava a declaração de inconstitucionalidade do art. 414, parágrafo segundo do CTM, por entender que a norma não trataria de forma isonômica os profissionais que laboram autonomamente e os profissionais que atuam em sociedades profissionais organizadas.

Em sessão realizada em fevereiro desse ano, a Corte, por meio do seu Plenário, declarou, por maioria de votos, que a norma é constitucional, ou seja, não há qualquer afronta ao princípio da isonomia, seguindo o voto de divergência vencedor do Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida.

A atuação da Procuradoria Geral do Município na defesa da norma municipal foi fundamental para essa importante vitória na mais alta corte de justiça do Estado do Maranhão.

Segundo a presidente da Associação dos Procuradores do Município de São Luís, Viviane Brito, “os procuradores, mais uma vez, cumpriram seu papel constitucional de guardiões da legalidade administrativa na defesa do nosso Município, com zelo e técnica, pois como membros da Advocacia Pública, função essencial à justiça, indispensável para defesa técnica judicial e extrajudicial da municipalidade”.

Categoria Sem categoria

TJMA desmente advogado Mozart Baldez

Por Daniel Matos • segunda-feira, 11 de março de 2019 às 09:20

Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou nota pública desmentindo o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozar Baldez, por afirmar que a Corte teria mentido em relação ao episódio ocorrido do Fórum de São Luís, em junho do ano passado, durante audiência no 1º Juizado Criminal de São Luís, quando a juíza Andrea Lago, ao explanar a respeito da designação da mencionada audiência, foi interrompida, de forma grosseira e desrespeitosa pelo advogado Tufi Maluf.

Como desdobramento do episódio, os advogados Mozart Baldez e Tufi Maluf chegaram a simular agressão física por parte de membros da segurança institucional do Tribunal de Justiça, sendo a suposta agressão desmentida pelas imagens do circuito interno do Fórum de São Luís, que flagraram o causídico Tufi Maluf se jogando ao chão, fato que foi motivo de 'memes' nas redes sociais.

"Mais uma vez, valendo-se da mentira e da infâmia, o advogado tenta atingir irresponsavelmente a imagem do Tribunal de Justiça do Maranhão, movido pela má-fé explícita, na tentativa de incutir na opinião pública, informação leviana e sem cabimento, com interesses políticos inconfessáveis", diz a nota o TJMA.

Segundo a nota, o objetivo do advogado é trazer para si, a todo custo, a luz dos holofotes da mídia, "com interesses políticos inconfessáveis".

Além de reprovar veementemente a conduta do causídico, o TJMA sustenta também que ele age de forma leviana e "responderá criminalmente perante a Justiça pelas falsas acusações". Relembrando a sabedoria do Cancioneiro Popular a nota diz ainda que "quem tem o mel, dá o mel; quem tem o fel, dá o fel; e quem nada tem, nada dá!".

Para o TJMA, o comportamento do advogado Mozar Baldez interfere negativamente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios constitucionais que todo cidadão deve honrar e respeitar.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Justiça manda Prefeitura de São Luís garantir acessibilidade plena ao sistema de transporte

Por Daniel Matos • segunda-feira, 11 de março de 2019 às 10:41

Buraco no Terminal de Integração da Cohama denuncia precariedade de acesso ao sistema de transporte público

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de 6 meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, consistente em obrigar o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão subsequente(s) que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

Os autores expressam que a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. Em alegações finais, o Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

Acessibilidade

O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

“Entendo que houve perda superveniente do interesse processual quanto parte dos pedidos deduzidos na ação, uma vez que o processo licitatório já está finalizado. Dessa forma, não haveria utilidade para eventual acolhimento desses pedidos”, fundamentou Douglas Martins na sentença. E segue: “Portanto o Município de

São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno”.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. “Foi comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta, entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los”, explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. “Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc”, pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

“É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente (...) Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um ‘salvo-conduto’ para negar dar efetividade ao direito”, observou Douglas, citando artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

E finaliza: “Desse modo, classifico como sendo razoável o prazo de 6 meses para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nos terminais, abrigos e entorno, tempo suficiente para que o Município preveja em seu orçamento os recursos necessários, bem como programe a execução das obras de adequação, ou demande das concessionárias a execução daquilo que lhes competir, conforme previsto nos contratos de concessão”.

Fonte: Corregedoria Geral de Justi

GESTÃO | Corregedoria lança Central de Análise de Desempenho para acompanhar resultados da Justiça de 1º Grau

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) inaugurou, na sexta-feira (8), a Central de Análise de Desempenho, lançando oficialmente a versão 2.0 do sistema Termojúris, que permite a visualização e acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual das comarcas do Maranhão. O lançamento da Central de Análise de Desempenho teve a participação dos membros da Mesa Diretora do TJMA, desembargadores Joaquim Figueiredo (presidente), Lourival Serejo (vice-presidente) e Marcelo Carvalho Silva (corregedor-geral), dos membros do TJMA, desembargadores José Luiz Almeida (coordenador do Núcleo de Conciliação), Ângela Salazar (coordenadora da CEMULHER), João Santana, José Bernardo Rodrigues e José Jorge Figueiredo (vice-diretor da ESMAM); do defensor público geral do Estado, Alberto Pessoa Bastos; da diretora do Fórum de São Luís, juíza Diva Maria de Barros; do diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira; da diretora Judiciária, Denise Batista; e dos diretores de Informática do TJ e da CGJ, Paulo Rocha e Danielle Mesquita.

A juíza auxiliar da CGJ-MA Kariny Reis (Planejamento Estratégico) apresentou a estrutura da Central de Análise de Desempenho, composta por seis monitores e outros equipamentos de informática que permitirão a análise detalhada dos dados mais relevantes das unidades. "A nova versão auxiliará no diagnóstico e na tomada de decisão pelo gestor da unidade, pois possibilita uma análise detalhada e fornece elementos para que possam ser traçadas estratégias, a partir do acompanhamento de desempenho de magistrados e servidores", informou.

Na ocasião, o corregedor geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, ressaltou que as novas funcionalidades do sistema Termojúris foram desenvolvidas dando continuidade a um importante projeto iniciado na gestão da desembargadora Anildes Cruz à frente da CGJ-MA (biênio 2016/2017), coordenado pelo juiz Gladiston Cutrim. "A Desembargadora Anildes deu uma grande contribuição, investindo nessa ferramenta que agora ganha novas funcionalidades. Agradecemos o apoio da Presidência e o empenho da equipe de servidores que participam deste projeto", observou.

O presidente do TJ, desembargador Joaquim Figueiredo, avaliou que a medida representa uma importante ferramenta para o Poder Judiciário, possibilitando o acompanhamento integral da prestação jurisdicional e contribuindo na busca por melhorias. "É uma medida que fortalece a atuação do Poder Judiciário perante a sociedade", avaliou.

O vice-presidente do TJ, desembargador Lourival Serejo, avaliou que a ferramenta eleva o padrão tecnológico do Judiciário maranhense perante outros estados e países. "É uma iniciativa que vai ao encontro da priorização do investimento em tecnologia da informação, que hoje é discutida internacionalmente", ressaltou.

NOVAS FUNÇÕES - As novas funcionalidades do sistema foram implementadas pela Diretoria de Informática, a partir dos estudos feitos por uma comissão formada pela juíza Kariny Reis e pelos servidores Maycon Wendel Silva, Danielle Mendes Mesquita, Eduardo Ferro Freire, Ivis Ribeiro Silva e Hayla Castelo Branco.

A nova versão do Termojuris acrescentou relatórios que compilam dados dos sistemas de acompanhamento processual e de pessoal do Judiciário (PJe, Themis, Projudi, VEP, Mentor), apresentando a evolução do acervo das unidades nos últimos 10 anos, bem como a produtividade de magistrados e servidores. Foram incluídos

novos filtros de dados (peri?odo, tipo de informac?a?o), novas planilhas de exportac?a?o, novas varia?veis em planilhas existentes, e melhoria nos layouts das telas. No painel Taxa de Congestionamento, foi criada uma extensão da linha temporal de mais dois anos no gra?fico de barras de processos distribui?dos, julgados e baixados; e de mais seis anos na linha temporal das taxas de congestionamento. Na versa?o anterior era possi?vel visualizar os dados dos u?ltimos tre?s anos.

A partir de agora, a CGJ, juízes e servidores autorizados terão acesso a planilhas e gráficos que detalham o acervo total, o acervo na?o julgado e taxa de congestionamento, contendo diversas informações (sistema, número do processo, data de abertura, comarca, unidade, compete?ncia, classe CNJ, status do processo), dentre outros. Também será inaugurada uma versão específica para os secretários judiciais, reunindo dados de interesse desses servidores no acompanhamento do serviço de secretaria.

Foi criado ainda um filtro para identificação dos processos conclusos ha? menos 100 dias, e todos os processos conclusos. Na versa?o anterior era possi?vel a extrac?a?o de processos ha? mais de cem dias. "Uma nova gama de recursos está disponível nesta plataforma 2.0, como mais dados sobre a situac?a?o do processo (processos remetidos e processos suspensos e processos aguardando movimentac?a?o); aguardando movimentac?a?o ha? menos 100 dias, e todos os processos que aguardam movimentac?a?o, complementando a informac?a?o que ja? era disponibilizada na versão inicial", informou a magistrada.

Melhorias nos painéis indicadores Meta Nacional; Homologac?a?o de Acordo; Audie?ncias e Sesso?es do ju?ri; Produtividade Magistrado, e criação de novos painéis, como o do Diagno?stico de Unidade Judicial – DUJ, são outras novidades elencadas pela Corregedoria.

O DUJ é a ferramenta que permite a ana?lise compilada de dados dos u?ltimos anos, estruturado no ano de 2018 pelo Planejamento Estrate?gico da Corregedoria, para auxiliar o juiz na gesta?o da unidade judicial. A ferramenta foi automatizada e agora esta? disponi?vel para todas unidades.

Foi criada também, uma versão do Termojúris que será restrita à CGJ. Nela, a mesa diretora do TJ terá uma ampla visualizac?a?o dos dados das unidades judiciais, de forma agrupada ou individual, com alertas visuais gra?ficos que auxiliara?o o corregedor nas func?o?es de apoio, acompanhamento e fiscalizac?a?o dos servic?os judiciais do 1º Grau.

Acusado de assassinar idosa de 106 anos em Feira Nova é condenado a 30 anos de prisão

Assassino era sobrinho-neto da idosa.

O Poder Judiciário da Comarca de Riachão (765 km da Capital) condenou o acusado Alypio Noleto da Silva à pena definitiva de 30 anos de prisão por crime de latrocínio ocorrido no dia 17 de novembro de 2018, no município de Feira Nova do Maranhão, contra a idosa Antônia Conceição da Silva, com 106 anos de idade. O magistrado Eilson Santos da Silva, titular da comarca, manteve a prisão preventiva do acusado e fixou o regime fechado para o início do cumprimento da pena, devendo respeitar o disposto na Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos). A sentença foi disponibilizada nesta sexta-feira (8) no sistema Jurisconsult.

Narra a denúncia, que no 17 de novembro de 2018, por volta de 1h da manhã, na Rua Tocantins, Centro, município de Feira Nova do Maranhão, Alypio da Silva teria invadido a casa da vítima no intuito de subtrair dinheiro ou objetos de valor econômico, quando, ao ser surpreendido pela idosa na cozinha do imóvel e ser reconhecido como um dos sobrinhos netos da vítima, decidiu matá-la com empurrões e golpes de faca na cabeça.

O Ministério Público (MPMA) descreve, no processo, que o acusado teria derrubado a idosa com um violento empurrão, e utilizado uma faca de cozinha para efetivar o crime. “O réu, momento antes de praticar o crime, encontrava-se numa festa dançante (seresta), que acontecia nas proximidades da residência da vítima, tendo ingerido bebida alcoólica e, já sem dinheiro para continuar a beber na festa, decidiu invadir a residência da idosa para subtrair dinheiro para adquirir mais bebidas, aproveitando-se que a idosa estava sozinha na casa”, frisa a peça ministerial.

O julgador também condenou o acusado ao pagamento de R\$ 40 mil reais aos herdeiros da vítima, como reparação civil pelos danos morais e materiais. A medida é prevista no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, acrescido pela lei nº 11.719/2008, que dá ao juiz, ao proferir sentença condenatória, o poder de fixar um valor mínimo para a reparação do dano civil.

MOTIVO FÚTIL - O magistrado reconheceu, na sentença, que o acusado praticou o crime por motivo fútil (insignificante, banal, completamente desproporcional à natureza do crime praticado etc.), uma vez que, conforme confessado pelo próprio réu (extrajudicialmente), a prática do crime se dera para obter dinheiro para adquirir mais bebida alcoólica. “O meio que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima também resta presente, porquanto a ofendida foi surpreendida dentro da sua casa e, sem qualquer discussão, foi empurrada contra uma quina de uma parede e depois, já ao chão, atingida com golpe de faca. Patente, ainda, a desproporção de forças dado que a vítima era mulher e possuía 106 anos de idade, e o ofensor 24 anos e em pleno gozo de saúde física”, registra no documento decisório.

O crime, de grande repercussão social no país, foi julgado pelo Judiciário em menos de quatro meses. Levando-se em consideração o período de recesso forense, entre o fato e o julgamento, o tempo foi inferior a 90 dias.

Município de São Luís tem prazo para melhorar acessibilidade a terminais, abrigos e entornos

Terminais deverão ser melhorados.

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de 6 meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, consistente em obrigar o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão subsequente(s) que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

Os autores expressam que a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. Em alegações finais, o Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

ACESSIBILIDADE - O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

“Entendo que houve perda superveniente do interesse processual quanto parte dos pedidos deduzidos na ação, uma vez que o processo licitatório já está finalizado. Dessa forma, não haveria utilidade para eventual acolhimento desses pedidos”, fundamentou Douglas Martins na sentença. E segue: “Portanto o Município de São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno”.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. “Foi

comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta, entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los", explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. "Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc", pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

"É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente (...) Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", observou Douglas, citando artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

E finaliza: "Desse modo, classifico como sendo razoável o prazo de 6 meses para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nos terminais, abrigos e entorno, tempo suficiente para que o Município preveja em seu orçamento os recursos necessários, bem como programe a execução das obras de adequação, ou demande das concessionárias a execução daquilo que lhes competir, conforme previsto nos contratos de concessão".

TJMA publica nota de repúdio a Mozart Baldez afirmando que ele usa de mentira e infâmia

Por meio de nota, o Tribunal de Justiça do Maranhão criticou o presidente do Sindicato dos Advogados, Mozart Baldez, por afirmar que a Corte teria mentido em relação ao episódio ocorrido do Fórum de São Luís, em junho do ano passado, durante audiência no 1º Juizado Criminal de São Luís, quando a juíza Andrea Lago, ao explanar a respeito da designação da mencionada audiência, foi interrompida, de forma grosseira e desrespeitosa pelo advogado Tufi Maluf.

Como desdobramento do episódio, os advogados Mozart Baldez e Tufi Maluf chegaram a simular agressão física por parte de membros da segurança institucional do Tribunal de Justiça, sendo a suposta agressão desmentida pelas imagens do circuito interno do Fórum de São Luís, que flagraram o causídico Tufi Maluf se jogando ao chão, fato que foi motivo de 'memes' nas redes sociais.

O poder judiciário disse que processará Baldez civil e criminalmente. O advogado foi candidato a presidente da OAB-MA no último pleito.

Nota:

O Poder Judiciário do Maranhão - que tem entre suas finalidades constitucionais a defesa e o respeito aos valores jurídicos e às instituições - vem a público manifestar repúdio à postura inadequada do Presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, que, mais vez, valendo-se da mentira e da infâmia, tenta atingir irresponsavelmente a imagem do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O modus operandi do causídico novamente se repete. Movido pela má-fé explícita, tenta, outra vez, incutir, na opinião pública, informação leviana e sem cabimento, com o objetivo de trazer para si, a todo custo, a luz dos holofotes da mídia, com interesses políticos inconfessáveis.

Verdade seja dita, as acusações levianas do causídico se mostram totalmente infundadas. Carentes de provas, elas evidenciam a conduta desviante e o comportamento reprovável do Presidente do Sindicato dos Advogados que, pela mentira e a infâmia, responderá criminalmente perante a Justiça.

Diante da postura de quem não respeita as instituições, o caso em tela faz lembrar a singela sabedoria do Cancioneiro Popular: "Quem tem o mel, dá o mel; quem tem o fel, dá o fel; e quem nada tem, nada dá!".

Essa força motriz de comportamentos, ao que parece, interfere em quem deveria adotar uma postura ética, honrando o Direito, a Advocacia e os princípios constitucionais, seja como cidadão, seja como profissional.

Convém ressaltar ainda que o Poder Judiciário do Maranhão não se manifestará mais sobre o assunto nos meios de comunicação, deixando nas mãos da Justiça a decisão a ser tomada diante de acusações que não têm fundamento e nem razão de ser.

The post TJMA publica nota de repúdio a Mozart Baldez afirmando que ele usa de mentira e infâmia appeared first on Blog do Clodoaldo.

Mais um magistrado ingressa na carreira na Justiça estadual maranhense

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, deu posse nesta segunda-feira (11) ao novo juiz da magistratura maranhense, Moisés Souza de Sá Costa. Ele é o primeiro magistrado a ingressar na carreira no TJMA em 2019.

“É uma satisfação muito grande poder ingressar neste Tribunal, que tem uma história muito bonita, bem estruturado, uma das melhores justiças do país. Espero que eu possa servir contribuindo com uma sociedade mais justa, igualitária, solidária, usando como vocação a magistratura e buscando honrar os valores de ética, solidariedade, de Justiça”, disse o novo magistrado, aprovado no último Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 12/12, cujo resultado se deu em 2015.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Angelo Santos, disse que a cada entrada e saída do fórum, que o magistrado saiba a missão que terá daqui pra frente. “Todos os gestores públicos do país estão hoje trabalhando com extrema dificuldade, porém é na necessidade que observamos os grandes gestores. Mesmo com as dificuldades, fóruns estão sendo restaurados, novos juízes estão sendo nomeados. Desejo sucesso ao novo magistrado e coloco a AMMA à disposição”, encerrou o juiz Angelo Santos.

Já o desembargador Joaquim Figueiredo disse que é sempre um prazer quando assina uma nomeação quer de servidor, quer de magistrado. “Hoje é um desses dias ímpares da minha vida. Sinto no semblante de cada um aqui essa alegria muito bem pontuada pelo presidente da Associação, juiz Angelo Santos. Desejo muito sucesso e saiba que terá todo o meu apoio”, concluiu o presidente.

O magistrado tomou posse acompanhado de familiares. Natural de Fortaleza (CE), o novo juiz Moisés Souza de Sá Costa era servidor do quadro e assessor do procurador de Justiça do Estado do Ceará. Formado na Universidade Federal do Ceará, é pós-graduado pela Escola Superior do Ministério Público do Ceará e mestrandando pela Universidade de Lisboa.

São Luís tem prazo para melhorar acessibilidade a terminais, abrigos e entornos

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de 6 meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, consistente em obrigar o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão subsequente(s) que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

Os autores expressam que a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. Em alegações finais, o Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

ACESSIBILIDADE - O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

“Entendo que houve perda superveniente do interesse processual quanto parte dos pedidos deduzidos na ação, uma vez que o processo licitatório já está finalizado. Dessa forma, não haveria utilidade para eventual acolhimento desses pedidos”, fundamentou Douglas Martins na sentença. E segue: “Portanto o Município de São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno”.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. "Foi comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta, entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los", explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. "Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc", pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

E finaliza: "Desse modo, classifico como sendo razoável o prazo de 6 meses para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nos terminais, abrigos e entorno, tempo suficiente para que o Município preveja em seu orçamento os recursos necessários, bem como programe a execução das obras de adequação, ou demande das concessionárias a execução daquilo que lhes competir, conforme previsto nos contratos de concessão".

Preso padrasto condenado a 14 anos de prisão por estuprar duas enteadas em Timon

A Polícia Civil do Maranhão, através da Delegacia Especial da Mulher de Timon, prendeu, na manhã dessa sexta-feira (8), o estuprador Francisco de Assis Alves da Silva.

A prisão se deu em cumprimento a um mandado de prisão da 3^a Vara Criminal de Timon.

Francisco Silva foi condenado a 14 anos de prisão pelo crime de estupro de vulnerável. As vítimas foram suas duas enteadas.

O estuprador foi preso na Rua 14, no bairro Parque Alvorada, em Timon, e encaminhado à Unidade Prisional (UPR), onde cumprirá a pena imposta pela Justiça.

Polícia prende condenado que fez refém para cobrança de dívida do tráfico em Timon

A Polícia Civil do Maranhão, através do Grupo de Pronto Emprego da 18^a DRPC/GPE-18, prendeu na tarde desta quinta-feira (7), na cidade de Timon, João Luiz de Sousa, conhecido como "Nêgo Pão".

A prisão foi em cumprimento a um mandado de prisão da 2^a Vara Criminal de Timon que condenou "Nêgo Pão" a 7 anos, 3 meses e 10 dias de prisão pelo crime de extorsão majorada.

Em 2016, o condenado e outros bandidos mantiveram uma pessoa refém por dívidas de drogas. Dos parentes da vítima, eles exigiram dinheiro para que a libertassem.

"Nêgo Pão" foi preso na Rua 21, no bairro Cidade Nova, e foi encaminhado à Unidade Prisional (UPR) local, onde irá cumprir a pena imposta pela Justiça.

STJ dá 15 dias para presidente do TJ-MA se manifestar sobre falta de decoro e comportamento antiético

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), abriu prazo de 15 dias para o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, responder à denúncia do advogado Mozart Baldez, presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (SAMA), em ação penal na corte por suposta violação aos princípios do decoro.

O causídico acusa o magistrado por prática dos delitos de calúnia, difamação e injúria, após um fato ocorrido no dia 7 de junho do ano passado, nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, em São Luís MA, durante audiência no 1º Juizado Criminal, que tem como titular a juíza de Direito Andrea Lago.

A denúncia, segundo apurou o blog, foi protocolada na Suprema Corte no dia 13 de dezembro. No último dia 28 de fevereiro, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora do caso, abriu prazo de 15 dias para o chefe do judiciário maranhense se manifestar sobre o caso.

"(...) O rito a ser aplicado é o da Lei 8.038/90; incabível, por ora, transação penal, tendo em vista que as penas projetadas em concurso formal superam o limite previsto no artigo 61 da Lei 9.099/95. Notifique-se o querelado para oferecer resposta escrita à presente queixa (artigo 4º da Lei 8.038/90). Prazo: 15 (quinze) dias", diz a relatora em seu despacho.

Após o prazo de 15 dias, a corte especial do STJ, formada pelos 15 ministros mais antigos do tribunal, poderá decidir se aceita ou não a denúncia. Dependendo da decisão, o desembargador pode se tornar réu na Suprema Corte.

d1df4480-7040-47ec-afd7-bc2841209dec

ENTENDA O CASO

Uma nota publicada pelo site do Tribunal de Justiça do Maranhão, no dia 14 de julho de 2018, informava que o presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, havia encaminhado relatório técnico ao procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, ao presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil, Thiago Diaz, e ao procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, com um suposto detalhamento de um fato ocorrido no dia 7 de junho daquele ano, nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, em São Luís MA, durante audiência no 1º Juizado Criminal, onde a juíza de Direito Andrea Lago, ao explanar a respeito da redesignação da referida audiência, foi interrompida de forma abrupta, grosseira e desrespeitosa pelo advogado Tufi Maluf.

Na época, o comunicado no site oficial dizia que o suposto relatório - com mídia digital, em vídeo, com imagens do sistema de monitoramento eletrônico do Poder Judiciário - apresentava o conjunto probatório necessário para a apresentação integral dos fatos ocorridos, bem como subsídios substanciais que respaldam a adoção das

medidas necessárias e cabíveis em relação ao caso.

724f0c2d-18d5-450c-9d9d-9ca2c3850a66

Após a publicação do suposto relatório de acusação, imaginando tratar-se do devido processo legal, apesar de classificar como temerária, açodada e ilegal a conclusão, por abalroar o princípio da ampla defesa e do contraditório, o advogado Mozart Baldez, invocando o Artigo 5º, Inciso XXXIII, da CF/88 e Lei nº 12.627/2011, requereu ao presidente do TJ-MA, cópia do procedimento apuratório propagado na nota, com a respectiva mídia digital, com imagens do sistema de monitoramento e a conclusão da perícia oficial, que o levou a concluir pelo alegado desvio ético e a imputação criminosa tornada pública.

No entanto, segundo o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão (SAMA), para surpresa geral e do mundo jurídico, a própria assessoria jurídica da presidência do TJ-MA desmentiu o chefe do judiciário ao emitir parecer sobre os pedidos dos causídicos:

"? In casu, conforme informações prestadas pelos setores responsáveis, até a presente data não existe em trâmite qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância instaurados para apurar os fatos constantes nos autos, o que impossibilita a disponibilização de cópias aos requerentes. Ante o exposto, opina pela impossibilidade de atendimento do pleito dos requerentes tendo em vista não havendo procedimentos instaurados. É o parecer", diz documento assinado pelos subchefes da assessoria jurídica da presidência, Leonardo Bezerra Rodrigues e Caio Henrique Andrade Carvalho.

O despacho também foi ratificado pelo diretor geral da secretaria do Tribunal de Justiça, Mário Lobão Carvalho e pela coordenadora de Direitos e Registros, Fabrícia Pereira de Brito.

O QUE DIZ O TJ-MA?

Por meio de nota, o Poder Judiciário do Maranhão destacou, que tem entre suas finalidades constitucionais, a defesa e o respeito aos valores jurídicos e às instituições. No comunicado, a instituição afirma que valendo-se da mentira e da infâmia, o Presidente do Sindicato dos Advogados tenta atingir irresponsavelmente a imagem do Tribunal de Justiça do Maranhão.

NOTA

O Poder Judiciário do Maranhão - que tem entre suas finalidades constitucionais a defesa e o respeito aos valores jurídicos e às instituições - vem a público manifestar repúdio à postura inadequada do Presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, que, mais vez, valendo-se da mentira e da infâmia, tenta atingir irresponsavelmente a imagem do Tribunal de Justiça do Maranhão.

O modus operandi do causídico novamente se repete. Movido pela má-fé explícita, tenta, outra vez, incutir, na opinião pública, informação leviana e sem cabimento, com o objetivo de trazer para si, a todo custo, a luz dos holofotes da mídia, com interesses políticos inconfessáveis.

Verdade seja dita, as acusações levianas do causídico se mostram totalmente infundadas. Carentes de provas, elas evidenciam a conduta desviante e o comportamento reprovável do Presidente do Sindicato dos Advogados que, pela mentira e a infâmia, responderá criminalmente perante a Justiça.

Diante da postura de quem não respeita as instituições, o caso em tela faz lembrar a singela sabedoria do Cancioneiro Popular: "Quem tem o mel, dá o mel; quem tem o fel, dá o fel; e quem nada tem, nada dá!".

Essa força motriz de comportamentos, ao que parece, interfere em quem deveria adotar uma postura ética, honrando o Direito, a Advocacia e os princípios constitucionais, seja como cidadão, seja como profissional.

Convém ressaltar ainda que o Poder Judiciário do Maranhão não se manifestará mais sobre o assunto nos meios de comunicação, deixando nas mãos da Justiça a decisão a ser tomada diante de acusações que não têm fundamento e nem razão de ser.

TJ julga constitucional novo Código Tributário Municipal de São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão (CRM/MA) contra o Código Tributário do Município (CTM) de São Luís.

O CRM/MA solicitava a declaração de inconstitucionalidade do art. 414, parágrafo segundo do CTM, por entender que a norma não trataria de forma isonômica os profissionais que laboram autonomamente e os profissionais que atuam em sociedades profissionais organizadas.

Só que o Tribunal de Justiça, por meio do seu Plenário, declarou, por maioria de votos, que a norma é constitucional, ou seja, não há qualquer afronta ao princípio da isonomia, seguindo o voto de divergência vencedor do desembargador José Luiz Oliveira de Almeida.

A atuação da Procuradoria Geral do Município na defesa da norma municipal foi fundamental para essa importante vitória na mais alta corte de justiça do Estado do Maranhão.

Segundo o Procurador Geral do Município de São Luís, Marcos Braid, "a Procuradoria Geral do Município mais uma vez cumpriu fielmente seu papel institucional na defesa do nosso Município, proporcionando a aplicação desta norma na implementação de políticas públicas".

TJMA desmente acusações do advogado Mozart Baldez.

março 9, 2019

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) publicou nota pública desmentindo o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozar Baldez, por afirmar que a Corte teria mentido em relação ao episódio ocorrido do Fórum de São Luís, em junho do ano passado, durante audiência no 1º Juizado Criminal de São Luís, quando a juíza Andrea Lago, ao explanar a respeito da designação da mencionada audiência, foi interrompida, de forma grosseira e desrespeitosa pelo advogado Tufi Maluf.

Como desdobramento do episódio, os advogados Mozart Baldez e Tufi Maluf chegaram a simular agressão física por parte de membros da segurança institucional do Tribunal de Justiça, sendo a suposta agressão desmentida pelas imagens do circuito interno do Fórum de São Luís, que flagraram o causídico Tufi Maluf se jogando ao chão, fato que foi motivo de 'memes' nas redes sociais.

"Mais uma vez, valendo-se da mentira e da infâmia, o advogado tenta atingir irresponsavelmente a imagem do Tribunal de Justiça do Maranhão, movido pela má-fé explícita, na tentativa de incutir na opinião pública, informação leviana e sem cabimento, com interesses políticos inconfessáveis", diz a nota o TJMA.

Segundo a nota, o objetivo do advogado é trazer para si, a todo custo, a luz dos holofotes da mídia, "com interesses políticos inconfessáveis".

Além de reprovar veementemente a conduta do causídico, o TJMA sustenta também que ele age de forma leviana e "responderá criminalmente perante a Justiça pelas falsas acusações". Relembrando a sabedoria do Cancioneiro Popular a nota diz ainda que "quem tem o mel, dá o mel; quem tem o fel, dá o fel; e quem nada tem, nada dá!".

Para o TJMA, o comportamento do advogado Mozar Baldez interfere negativamente no que diz respeito ao cumprimento dos princípios constitucionais que todo cidadão deve honrar e respeitar.

SÃO LUÍS | Município tem prazo para melhorar acessibilidade a terminais, abrigos e entornos.

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de 6 meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, consistente em obrigar o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão subsequente(s) que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

Os autores expressam que a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. Em alegações finais, o Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

ACESSIBILIDADE - O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

“Entendo que houve perda superveniente do interesse processual quanto parte dos pedidos deduzidos na ação, uma vez que o processo licitatório já está finalizado. Dessa forma, não haveria utilidade para eventual acolhimento desses pedidos”, fundamentou Douglas Martins na sentença. E segue: “Portanto o Município de São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno”.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. “Foi

comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta, entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los", explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. "Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc", pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

"É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente (...) Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", observou Douglas, citando artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

E finaliza: "Desse modo, classifico como sendo razoável o prazo de 6 meses para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nos terminais, abrigos e entorno, tempo suficiente para que o Município preveja em seu orçamento os recursos necessários, bem como programe a execução das obras de adequação, ou demande das concessionárias a execução daquilo que lhes competir, conforme previsto nos contratos de concessão".

STJ nega habeas corpus preventivo para Mazinho Leite

Defesa alegou temer a prisão do prefeito de Cândido Mendes durante depoimento à força-tarefa do MP-MA sobre o assassinato de Rolmerson Robson

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Jorge Mussi negou, na última sexta-feira 7, pedido liminar de habeas corpus preventivo feito pela defesa do prefeito de Cândido Mendes, Mazinho Leite (PP).

Segundo apurou o ATUAL7, o pedido foi feito para evitar que ele fosse preso durante depoimento à força-tarefa do Ministério Público do Maranhão, que apura a execução do ex-secretário municipal de Saúde, Rolmerson Robson, no bojo do procedimento investigatório criminal instaurado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco).

O depoimento estava marcado para acontecer no sábado 8. O ATUAL7 enviou e-mail à assessoria do MP-MA questionando se houve a oitiva, e aguarda retorno.

As investigações tramitam sob sigilo, aos cuidados do desembargador José Luís Almeida, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Como mostrou o ATUAL7 em agosto do ano passado, Mazinho Leite é suspeito de ser um dos mandantes do assassinato de Rolmerson Robson.

Outros supostos mandantes, a ex-procuradora de Cândido Mendes Edna Andrade, apontada em outra investigação como prefeita de fato do município; e Ney Moreira Castro estão presos pela suspeita de participação no crime. A prisão deles, inclusive, foi utilizada pela defesa de Mazinho Leite para alegar a necessidade do salvo-conduto em seu favor.

“Afirmam que a constrição antecipada dos outros dois investigados após o aludido lapso temporal demonstraria que o paciente terá, em breve, o seu direito de ir e vir tolhido por um decreto prisional desnecessário”, diz trecho da decisão de Jorge Mussi.

Ao negar o pedido, o ministro do STF sustentou, dentre outras coisas, que para a concessão de habeas corpus preventivo, exige-se uma real ameaça ao direito de locomoção, não bastando uma suposição infundada de que venha a ocorrer algum constrangimento ilegal. Também que a simples oitiva não ameaça a liberdade de locomoção de Mazinho Leite, tampouco demonstra a efetiva probabilidade de que a sua custódia será decretada.

Acusado de assassinar idosa de 106 anos no Maranhão é condenado a 30 anos de prisão

Publicada em 09 de Março de 2019 às 22h01 Versão para impressão

A Justiça do Maranhão condenou Alypio Noleto da Silva, de 24 anos, a 30 anos de prisão pelo assassinato da idosa Antônia Conceição da Silva, de 106 anos, em novembro de 2018, em Feira Nova do Maranhão, localizado a 783 km de São Luís. A sentença definiu também que o acusado deve pagar R\$ 40 mil reais aos herdeiros da vítima, por reparação ao crime cometido. Além disso, foi definido que o sobrinho-neto da idosa cometeu um latrocínio e deve permanecer em regime fechado, para iniciar o cumprimento imediato da pena.

De acordo com a denúncia realizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), na noite do dia 17 de novembro de 2018, Alypio invadiu a casa da idosa para roubar dinheiro ou objetos de valor, quando foi surpreendido pela idosa que o reconheceu o sobrinho-neto. O acusado empurrou a idosa e a assassinou a golpes de faca na cabeça.

Ainda segundo as investigações do MPMA, Alypio roubou a idosa de 106 anos, pois estava sem dinheiro para continuar bebendo em uma festa localizada nas proximidades da casa onde a vítima vivia. Para a Justiça, o acusado praticou o crime por motivo fútil.

Em novembro de 2018, Alypio confessou à Polícia Civil durante um interrogatório de mais de dez horas, que assassinou a idosa. Ele era um dos quatro suspeitos investigados ter assassinado a vítima e respondia, em liberdade, por uma tentativa de homicídio no início de 2018.

Estado Maior

Paz em Casa

O Poder Judiciário promove em todo o país, de hoje a sexta-feira, a 13ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. A iniciativa integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

No período, magistrados vão concentrar esforços para impulsionar e julgar processos que envolvam casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No Maranhão, o evento é coordenado pela Cemulher/TJMA, presidida pela desembargadora Angela Salazar.

Audiências

Nas 12 edições da Semana da Justiça pela Paz em Casa realizadas até aqui no Maranhão, foram contabilizadas mais de 4 mil audiências, 3,5 mil sentenças e mais de 5 mil despachos expedidos.

Isso graças ao empenho dos magistrados e servidores, que concentram esforços para impulsionar e julgar processos que envolvam casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

No Fórum Des. Sarney Costa, em São Luís, será realizado um mutirão de julgamento na 1ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Justiça concede reajuste de 21,7% a defensores públicos

Decisão é do juiz Marco Aurélio Barreto Marques da 1^a Vara da Fazenda Pública de São Luís; com revisão após benefício anterior já concedido, reajuste final foi de 20,04% a todos os defensores

RONALDO ROCHA DA EDITORIA DE POLÍTICA

11/03/2019

Justiça concede reajuste de 21,7% a defensores públicos

O juiz Marco Aurélio Barreto Marques, da 1^a Vara da Fazenda Pública de São Luís, concedeu reajuste de 20,04% a todos os defensores públicos do Maranhão, numa ação em que a categoria exigia o benefício dos 21,7%, alvo de intensa disputa na Justiça entre servidores e o governo Flávio Dino (PCdoB).

Os defensores cobravam o cumprimento da implementação que já havia sido assegurado na Justiça. O magistrado acatou os argumentos e atendeu ao pedido dos defensores.

“Quanto ao ponto fulcral da questão posta, entendo que o Estado do Maranhão não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar efetiva impossibilidade de cumprimento da decisão [...]. Primeiro porque se trata de determinação calcada em sentença judicial transitada em julgado, a qual condenou o ora executado a implementar em favor dos associados em xeque listados às fl. 44/45 o percentual de 20,04% sobre a remuneração dos mesmos. Ressalto que a referida sentença não submete-se nem mesmo ao procedimento rescisório, visto o decurso do prazo previsto no artigo 975, do Código do Processo Civil”, destaca trecho da decisão.

Na decisão o magistrado determinou imediato cumprimento de sentença e estabeleceu multa diária ao Estado em caso de descumprimento.

“Isto posto, ao tempo que defiro o requerimento da exequente às fl. 3548/3550 determina seja oficiado a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento do Estado (Seplan) para que, no prazo de 15 dias, tome todas as providências no sentido de suplementar o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em valor a suficiente à imediata implementação do percentual de 20,04% no contracheque dos defensores listados às fl 44/45 destes autos, devendo referido percentual incidir sobre a remuneração dos beneficiados”, destacou o magistrado.

Suspensão - No mês de fevereiro o desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça, concedeu liminar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e suspendeu o efeito de decisões judiciais que garantiam o reajuste de 21,7% nos salários dos servidores públicos do Maranhão. Ao todo, cerca de 60 mil servidores, entre ativos e inativos, foram prejudicados na ocasião.

A decisão foi tomada pelo magistrado no bojo de uma ação rescisória protocolada pelo governo Flávio Dino

(PCdoB) no dia 23 de outubro, duas semanas após ele ter sido reeleito para o comando do Executivo e que pediu a interrupção do pagamento de benefício até o julgamento do mérito da questão no Pleno do TJ.

No seu despacho, o desembargador concordou com o argumento da PGE, segundo o qual o reajuste de 21,7% viola a Constituição ao tratar “a Lei Estadual n.º 8.369/2006 como lei de revisão geral anual, quando trata-se de norma que concedeu reajustes setorizados a diversas frações do serviço público do Estado do Maranhão”.

“Assim, em sede de cognição sumária, penso que o Acórdão rescindendo, a princípio, aparenta não ter recebido adequada prestação jurisdicional, em especial no que diz respeito à violação literal do art. 37, X, da Constituição Federal, e pela possibilidade de perigo do dano com o comprometimento ao equilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas do Estado do Maranhão”, destaca trecho da decisão do magistrado.

O desembargador José de Ribamar Castro acatou o argumento do Governo de possível dano irreparável, caso houvesse a continuidade do pagamento do benefício aos servidores até o julgamento do mérito, e concedeu a liminar.

[Saiba Mais](#)

Na ocasião da decisão do desembargador José de Ribamar Castro, do Tribunal de Justiça de suspensão do reajuste de 21,7% aos servidores estaduais, a ação ingressada na Justiça pelo governo Flávio Dino (PCdoB) foi criticada pela oposição na Assembleia Legislativa. A decisão prejudicou de forma direta, mais de 60 mil servidores públicos do Maranhão.

[Procuradores do estado recebem benefício dos 21,7%](#)

O Sindicato dos Servidores Público no Estado do Maranhão (Sindsep) informou no mês passado, por meio de nota, logo após a Justiça Estadual ter suspendido o reajuste de 21,7% a servidores públicos numa ação do Governo do Estado, que cerca de 130 procuradores estaduais, ativos e inativos, recebem a adequação salarial desde o fim de 2017.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) chegou a classificar o benefício de “ilegal e inconstitucional”, ao referir-se aos demais servidores do Maranhão. Nada falou, contudo, sobre o reajuste que inserido no contracheque dos procuradores.

De acordo com o Sindsep, os procuradores estaduais entraram com ações de execução individual se baseando na ação do Sindsep para conceder a readequação salarial aos servidores públicos do Maranhão, que já tinha decisão favorável. Na ação de execução, os cerca de 130 procuradores estaduais alegaram fazer parte da base do funcionalismo público do estado e a categoria não foi contemplada com o reajuste concedido em 2006, no governo de José Reinaldo Tavares.

Com isto, os procuradores do estado passaram a receber desde o fim de 2017 os 21,7%. Segundo o Portal da Transparência do estado, um procurador classe 1 da PGE recebe cerca de R\$ 30 mil mensais e com a decisão dos 21,7%, recebem mais de R\$ 6,6 mil por mês.

O Sindsep reclamou do fato de a PGE, em nota assinada pelo procurador-geral do estado, Rodrigo Maia, afirmar que os 21,7% são ilegais.

Justiça determina prazo para município para melhorar acessibilidade de terminais e abrigos

A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8)

DIVULGAÇÃO / CGJ-MA

11/03/2019 às 10h28

Justiça determina prazo para município para melhorar acessibilidade de terminais e abrigos

SÃO LUÍS - Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

Leia também:

Com nova gerência, terminais ainda precisam de melhorias

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de 6 meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, consistente em obrigar o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão subsequente(s) que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

Os autores expressam que a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. Em alegações finais, o Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

ACESSIBILIDADE - O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de

Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

“Entendo que houve perda superveniente do interesse processual quanto parte dos pedidos deduzidos na ação, uma vez que o processo licitatório já está finalizado. Dessa forma, não haveria utilidade para eventual acolhimento desses pedidos”, fundamentou Douglas Martins na sentença. E segue: “Portanto o Município de São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno”.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. “Foi comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta, entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los”, explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. “Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc”, pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

“É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente (...) Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um ‘salvo-conduto’ para negar dar efetividade ao direito”, observou Douglas, citando artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

E finaliza: “Desse modo, classifico como sendo razoável o prazo de 6 meses para cumprimento da obrigação de garantir acessibilidade nos terminais, abrigos e entorno, tempo suficiente para que o Município preveja em seu orçamento os recursos necessários, bem como programe a execução das obras de adequação, ou demande das concessionárias a execução daquilo que lhes competir, conforme previsto nos contratos de concessão”.

Município de São Luís tem prazo para melhorar acessibilidade a terminais, abrigos e entornos

A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8)
Fonte: CGJ

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha determina que o Município de São Luís garanta a acessibilidade plena em todo o sistema de transporte coletivo da capital, abrangendo veículos, terminais, abrigos e entorno. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins e foi proferida na sexta-feira (8) e esclarece que a garantia de acessibilidade nos veículos é imediata, visto que, segundo informações da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), toda a frota já seria acessível.

A Justiça determinou ao Município de São Luís que proceda à fiscalização imediata e contínua sobre os veículos para conferir o efetivo funcionamento dos equipamentos. Quanto aos terminais, abrigos e entorno, o prazo para cumprimento da obrigação é de seis meses. A sentença é resultado de ação civil pública, que teve como autores o Ministério Público e o advogado Ronald Pereira, que obriga o Município de São Luís a inserir um item específico no Edital da Concorrência e de cláusula no(s) Contrato(s) de Concessão que exija acessibilidade plena no sistema de transporte coletivo, estando incluídos veículos, terminais, abrigos e entorno.

De acordo com a ação, a obediência aos referidos item e cláusula deve ser condição essencial e inarredável para participação da concorrência e assinatura de Contrato de Concessão para exploração do transporte coletivo de São Luís. Houve uma tentativa de conciliação, mas as partes não chegaram a um acordo. Na audiência, o representante da SMTT teria reconhecido que, àquela época, em 24 de maio de 2017, ainda havia ônibus em circulação sem equipamento de acessibilidade. O Município de São Luís se manifestou, afirmando que consta do Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo (Anexo I do edital da Concorrência Pública nº 004/2016/CPL), que todos os veículos deverão possuir equipamentos que permitam acessibilidade (elevadores e/ou plataformas para acesso de usuários com necessidades especiais), conforme legislação vigente.

ACESSIBILIDADE - O Município enfatizou, ainda, que tornar acessíveis os terminais, abrigos e entornos é algo arbitrário à administração pública. Em dezembro de 2017, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís - SET, informou à Justiça que apenas 3,7% dos ônibus (ou seja, 35 veículos) não possuíam equipamentos de acessibilidade, mas que, ao longo de 2018, seriam trocados. Já em setembro do ano passado, o Município de São Luís juntou ao processo informação da SMTT, relatando que todos veículos que compunham a frota circulante já possuíam equipamentos de acessibilidade.

De acordo com o juiz, o Município de São Luís tem o dever constitucional e legal de organizar e prestar o serviço de transporte coletivo com garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, o que inclui não somente a frota, mas, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, também os terminais, abrigos e o entorno.

Para a Justiça, a obrigação de os ônibus serem acessíveis já estava prevista no contrato de concessão. "Foi comunicado à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, conforme dito no relatório, que 100% dos veículos que compõem a frota do transporte coletivo já contam com equipamentos de acessibilidade (...) Isso não afasta,

entretanto, a obrigação de que o Município tem de manter fiscalização e vigilância sobre as concessionárias para que as normas de acessibilidade continuem a ser observadas nos veículos, inclusive para que se garanta a eficiência no funcionamento desses equipamentos, sobretudo porque não são raras reclamações quanto ao seu mau funcionamento ou falta de pessoas capacitadas para operá-los", explica o magistrado.

Quanto aos terminais, abrigos e entorno, as fotografias juntadas ao processo pelo Município de São Luís revelam boa vontade na resolução desse problema. "Com efeito, vários novos abrigos têm sido instalados pelas vias da capital, no entanto, nas mesmas fotografias, percebem-se diversos obstáculos no entorno que inviabilizam a acessibilidade, tais como calçadas quebradas, piso irregular, existência de mato nas calçadas, etc", pontua o juiz na sentença, acolhendo o pedido dos autores nessa questão.

"É evidente que a falta de recursos orçamentários, tempo para realização dos processos licitatórios, execução das obras e aquisição de equipamentos servem para entender o atraso do Estado no cumprimento de alguns misteres constitucionais por algum tempo, mas jamais justificaria a negação de direitos amparados pela Constituição cidadã indefinidamente (...) Assim, está esclarecida a necessidade de conceder um prazo razoável para o cumprimento da obrigação, sem, contudo, significar um 'salvo-conduto' para negar dar efetividade ao direito", observou Douglas, citando artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

[Ver comentários](#)

Campanha “Declare Seu Amor” incentiva doação para deduzir IR

Parte do imposto de renda pode ser doado para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) iniciou a campanha “Declare Seu Amor”. O objetivo é sensibilizar e informar servidores e contribuintes que parte do imposto de renda pode ser doado para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Fundo Municipal recebeu em 2017 R\$ 8 milhões, dinheiro que foi destinado a programas de capacitação de conselheiros que atuam na área da infância e para projetos desenvolvidos por entidades não governamentais que atendem crianças e adolescentes na capital.

Uma parte dos recursos arrecadados pelo fundo é proveniente da dedução direcionada do imposto de renda, que pode chegar a 1% para pessoa jurídica e 3% para pessoa física. Mas o número de contribuintes que direcionam a doação para o fundo municipal ainda é pequeno, apenas a 10% do valor total arrecadado.

A destinação de parte do imposto de renda para Fundos Municipal ou Estadual da Criança e do Adolescente não gera nenhum tipo de ônus para o cidadão, uma vez que esse recurso seria destinado de qualquer jeito aos cofres da união.

Uma campanha promovida pela CGJ pretende sensibilizar magistrados, servidores e outros contribuintes para destinarem um percentual do imposto de renda devido a esses fundos.

VÍDEO EM https://youtu.be/RT-i_Mnbwq8

Estudantes da rede pública estadual participam de ação da Justiça pela Paz em Casa

Dando início às atividades promovidas durante a 13^a Semana da Justiça pela Paz em Casa, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER), exibiu o filme “Mulher Maravilha” para oitenta estudantes do ensino médio do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), nesta segunda-feira (11), na Vila Embratel, em São Luís (MA).

A 13^a Semana da Justiça pela Paz – realizada em âmbito nacional pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Poder Judiciário – acontece dos dias 11 a 15 de março. A exibição do filme “Mulher Maravilha” faz parte do projeto “Cine Mulher”, promovido pela CEMULHER, presidida pela desembargadora Ângela Salazar. “O projeto tem como objetivo sensibilizar a comunidade, por meio da linguagem audiovisual do cinema, para que reflitam criticamente sobre a temática das relações de gênero e da violência doméstica e familiar contra a mulher”, diz a desembargadora sobre o projeto.

Para a psicóloga do TJMA, Edla Ferreira, o filme traz uma mensagem altruísta de combate às desigualdades e busca pela pacificação da sociedade. “O destaque principal do filme é o altruísmo. Uma personagem que luta para acabar com as guerras, com o desejo de que a sociedade viva em paz. Não se trata de uma luta entre os sexos, mas de combater as desigualdades”, destacou.

A psicóloga enfatizou a importância do papel do Judiciário ao promover atividades contínuas com a comunidade para prevenção à violência contra a mulher. “Fazemos esse tipo de atividade preventiva de forma permanente, provocando a discussão com a sociedade sobre diversos temas que tratam questões sobre gênero, mitos e preconceitos”, explicou.

A estudante do 1º Ano do Ensino Médio, Paula Carvalho, afirmou que o filme contribui para a quebra de tabus ao mostrar a figura de uma mulher guerreira, que tem voz e não pode ser calada. “Eu acredito que em uma democracia todos devem ter direitos iguais, esse filme é só mais uma demonstração disso. O filme retrata a mulher que salva o mundo, que tem voz, colocando ela em mesmo padrão. Só veio para somar”, declarou.

A gestora administrativa do IEMA, Christiane Correa, agradeceu a presença da equipe do TJMA e do trabalho desenvolvido pela CEMULHER. “A gente se sente grato e, ao mesmo tempo, feliz de saber que as instituições não esperam apenas que a comunidade as busquem, mas elas também se propõem a estar dentro do nosso espaço, dentro da nossa escola, promovendo esse diálogo com a comunidade, a gente só tem a agradecer”, concluiu.

CAMPANHA – A Campanha Justiça pela Paz em Casa foi criada em 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com os tribunais de Justiça estaduais, com o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero.

A iniciativa integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No período, magistrados vão concentrar esforços para impulsionar e julgar processos que envolvam casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Fonte: ASCOM